PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO 2000000531_VC_4DADP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Duração do contrato
ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato
ARTIGO 5.º - Resolução do contrato
ARTIGO 6.º - Local de execução do serviço

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais
ARTIGO 7.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 8.º - Aceitação dos Serviços
ARTIGO 9.º - Dever de sigilo e confidencialidade
ARTIGO 10.º - Preço Base
ARTIGO 11.º - Condições de pagamento
ARTIGO 12.º - Penalidades contratuais
ARTIGO 13.º - Atos e direitos de terceiros
ARTIGO 14.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições finais
ARTIGO 15.º - Comunicações e notificações
ARTIGO 16.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 17.º - Foro competente

CAPÍTULO IV - Especificações técnicas
ARTIGO 18.º - Caracteristicas técnicas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços de suporte, manutenção e formação para o sistema de gestão integrada de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (ULisboa) - sistema Koha, versão 16.11.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no convite e no presente caderno de encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Duração do contrato

1. O contrato a celebrar iniciará na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo o período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de sigilo.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

ARTIGO 6.º
Local de execução do serviço

1. O local de execução do serviço é nos Servidores dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa
2. A pessoa a contactar é Dr.ª Ana Silva Rigueiro através do email: ana.rigueiro@reitoria.ulisboa.pt.

CAPÍTULO II
Estipulações Contratuais

ARTIGO 7.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
a) O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no Anexo A - Especificações técnicas ao presente caderno de encargos;
b) Manutenção das condições da prestação de serviços, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 8.º
Aceitação dos Serviços

1. A adequação do resultado final do fornecimento dos serviços, efetuado face aos requisitos estabelecidos, será aferida através de aceitação do resultado final, com critérios definidos pela entidade adjudicante, na presença de especialista a designar para o efeito e de um representante do adjudicatário.
2. A aceitação verificar-se-á em relação aos serviços que gradualmente sejam finalizados. Se a aceitação não for executada no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá:
a. aceitar provisoriamente os serviços, até aprovação integral de todos os serviços prestados, desde que tal seja comunicado à adjudicatária, num prazo de 15 (quinze dias), a contar do fornecimento dos serviços;
b. reservar-se o direito de não proceder à aceitação do fornecimento dos serviços, para o que notificará por escrito a adjudicatária, dos fundamentos da não-aceitação dos serviços em questão, caso em que as falhas detetadas deverão ser corrigidas, ficando o adjudicatário obrigado a refazer os serviços no prazo fixado na comunicação;
c. rescindir a prestação dos serviços.
3. Todas as despesas inerentes às respetivas correções serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. Após o términus do fornecimento e a verificação do resultado satisfatório sobre os serviços prestados a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.
5. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da aceitação.

ARTIGO 9.º
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. o Adjudicatário obriga-se a também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 10.º
Preço Base

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, o preço base é de 18.265,00 euros (dezoito mil e duzentos e sessenta e cinco euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, dividindo-se pelos seguintes items:

Item 1 - Manutenção e suporte do sistema, no valor total de 13.440,00 euros (treze mil, quatrocentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Item 2 - Formação de administradores do sistema e técnicos do sistema, no valor total de 4.825,00 euros (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco euros) isento de IVA.
2. Os preços base unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada item são os abaixo descritos, não podendo o mesmo ser ultrapassado sob pena de exclusão:
Item 1 - Manutenção e suporte do sistema - preço unitário de 1.120,00 euros (mil, cento e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Item 2 - Formação de administradores do sistema e técnicos do sistema - preço unitário de 965,00,00 euros (novecentos e sessenta e cinco euros) isento de IVA.
3. O preço base foi estimado da seguinte forma:
Item 1 tem por fundamento o valor mensal de 1.102,50 euros (mil, cento e dois euros, cinquenta cêntimos), adjudicado pelo contrato n.º 77/2016/ULisboa, de 12-10-2016, resultante de concurso público para a aquisição de serviços de instalação, configuração e manutenção de um sistema open source de gestão integrada de bibliotecas, fase de manutenção e suporte do sistema, acrescido da taxa de inflação estabelecida pelo Banco de Portugal para os anos de 2019, 2020 e por analogia a 2021, consultado a 09-11-2020, em https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas, com arredondamento à unidade de euro.
Item 2 tem por fundamento o valor/formação de 950,0 euros hora (novecentos e cinquenta euros), adjudicado pelo contrato n.º 77/2016/ULisboa, de 12-10-2016, resultante de concurso público para a aquisição de serviços de instalação, configuração e manutenção de um sistema open source de gestão integrada de bibliotecas, acrescido da taxa de inflação, estabelecida pelo Banco de Portugal para os anos de 2019, 2020 e por analogia a 2021, consultado a 09-11-2020, em https://www.bportugal.pt/page/projecoeseconomicas, com arredondamento à unidade de euro.

ARTIGO 11.º
Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas de acordo com a seguinte distribuição:
- Item 1 - manutenção e suporte do sistema de gestão de Bibliotecas, sistema Koha, versão 16.11, destinado aos Serviços Centrais e Escolas da Universidade de Lisboa, no total de 21 Bibliotecas, a executar durante um prazo de 12 meses, será realizado da seguinte forma:
Pagamento bimestral, no valor de 2.240,00 euros, a incluir IVA à taxa legal em vigor, pelo fornecimento do serviço de manutenção e suporte e contra entrega de relatório estatístico dos pedidos realizados e dos pedidos resolvidos no bimestre anterior.
- Item 2 - realização de 5 ações de formação para administradores e técnicos do sistema, a executar no prazo de 12 meses, será realizado da seguinte forma:
Pagamento unitário de 965,00 euros, isentos de IVA, pela realização de cada ação de formação, contra entrega de dossier pedagógico e certificados de presença.
2. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 12.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 13.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 14.º
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a Cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 317º do CCP.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 15.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 16.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 17.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV
Especificações técnicas

ARTIGO 18.º
Caracteristicas técnicas

As características técnicas para o presente procedimento são as constantes do Anexo A - Especificações Técnicas